Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 921.139 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : PROSPEED BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA

COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ADITIVOS PARA

Industria Alimenticia Ltda

ADV.(A/S) : ADEMIR COSTA DE BORBA

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A pretensão não merece acolhida. A parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema.

Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto – o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC. Como já registrado por este Tribunal, "[a] simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 24.09.2010).

Diante do exposto, com base no art. 557 do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator